



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ref.: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

Processo nº 0010175-76.2021.5.03.0109

Vistos, etc.

A 11ª Turma deste TRT da 3ª Região suscitou, nos autos do Processo nº 0010175-76.2021.5.03.0109-RO, a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

O incidente é suscitado com o intuito de adoção de tese jurídica, visando a pacificar a interpretação no âmbito da jurisdição do TRT-3, em relação ao dissídio jurisprudencial sobre o termo inicial da prescrição da ação de indenização substitutiva, decorrente da não inclusão de verbas salariais na base de cálculo da aposentadoria paga por entidade de previdência privada, movida por ex-empregado contra o ex-empregador.

Requer o acolhimento do pedido, o processamento e julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pelo Tribunal Pleno, a fim de uniformizar a interpretação jurídica a respeito do seguinte tema:

IRDR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA POR DANOS MATERIAIS. NÃO INCLUSÃO DE VERBAS SALARIAIS NO BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Havendo diversas demandas nas quais há controvérsia sobre o termo inicial da prescrição da ação de indenização substitutiva, movida por ex-empregado contra o ex-empregador, em razão da não inclusão de parcelas salariais no cálculo do benefício pago por entidades de previdência privada, tratando-se de questão unicamente de direito com riscos à isonomia e à segurança jurídica, a suscitação de incidente de resolução de demandas repetitivas é medida que se impõe. Inteligência do art. 976 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

De vez que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 170 e 171 do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugepnac para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador 1º Vice-Presidente